

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 12.3.2009
C(2009) 1592 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12.3.2009

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2008 relativo ao Fundo para as Fronteiras Externas, bem como o co-financiamento para 2008 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12.3.2009

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2008 relativo ao Fundo para as Fronteiras Externas, bem como o co-financiamento para 2008 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"¹ e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 21.º e o n.º 4 do seu artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 13 de Novembro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013.
- (2) Em 20 Outubro 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2008. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 11 de Dezembro de 2008. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 3 do artigo 23.º da Decisão n.º 574/2007/CE, e está conforme com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro, mediante co-financiamento, devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do Anexo XI da Decisão 2008/456/CE da Comissão, de 5 de Março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 574/2007/CE²,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2008, como descrito no Anexo 1 da presente decisão.

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 22.

² JO L 167 de 27.6.2008, p. 1.

Artigo 2.º

O montante total afectado a partir do Fundo para as Fronteiras Externas, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2008 é de 2 935 000,14 euros.

Artigo 3.º

Para o programa anual de 2008, a data-limite de elegibilidade das despesas é 31 de Dezembro de 2009 para as acções e 30 de Setembro de 2010 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2008, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na acepção do n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias³, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12.3.2009.

*Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente*



³ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

⁴ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 da Comissão (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

ANEXO 1

Programa anual de Portugal para 2008